



ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS

LEI Nº 3.848 DE 22 DE OUTUBRO DE 1999

publicado em 22/10/99
Eunice Martins Rodrigues
Assessora de Gabinete

Dispõe sobre a garantia de período reservado a estudos, planejamento e avaliação dos professores da Fundação Municipal de Educação do Município de Parauapebas e dá outras providências.

O Povo do Município de Parauapebas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado aos professores da Fundação Municipal de Educação de Parauapebas- FUMEP -, em efetivo exercício em sala de aula, um período de uma hora diária, reservado a avaliação, estudos e planejamento de aulas, nos termos do estatuído no art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996.

Parágrafo único- Pelo acréscimo de uma hora - atividade diária prevista no caput deste artigo, fica assegurada valorização remuneratória na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) calculada sobre os vencimentos básicos dos professores.

Art. 2º - A Fundação Municipal de Educação de Parauapebas- FUMEP - elaborará o seu Estatuto do Magistério e respectivo Plano de Carreiras seguindo os ditames da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, devendo assegurar nestes dispositivos legais as garantias da presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Agosto de 1999.

Prefeitura Municipal de Parauapebas, 22 de Outubro de 1999.


Ana Isabel Mesquita Salmem
Prefeita

